



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2241/03, DE 28 DE MAIO DE 2003

“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT”.

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, o Senhor VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara - MT.

Considerando o que consta no artigo 51, parágrafo único da Lei nº 470/91;

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Jaciara - MT, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - Considera -se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Funcional que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) contribuição para a seguridade e previdência social,
- b) imposto de renda,
- c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) pensão alimentícia judicial;
- e) reposição ou indenização ao (Estado/Município);

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

- a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) contribuição em favor de cooperativa;
- c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;



e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, concedidos pelas instituições referidas no item III do artigo 4º.

Art. 3º - a habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Artigo 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I - as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II - os sindicatos de trabalhadores;
- III - bancos públicos ou privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação desse Decreto;
- IV - as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V - as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 5º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo - se os de caráter extraordinário ou eventual.

Artigo 6º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, supera o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- II - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
- III - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- IV - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Artigo 7º - A critério Município, o consignatário pagará tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, limitada a 2,5% (dois e meio por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor.

Artigo 8º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Artigo 9º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.



Artigo 10 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse do consignante;

II - mediante pedido por escrito do consignatário;

III - mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no item IV do artigo 6º.

Parágrafo único - O cancelamento de consignação facultativa não elide o pagamento das obrigações pecuniárias ainda pendentes, contraídas pelo servidor ativo, aposentado, ou pensionista, que deverão ser adimplidas nos termos deste Decreto.

Artigo 11 - Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Artigo 12 - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Artigo 13 - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Artigo 14 - O Secretário Municipal de Administração estabelecerá em resolução:

I - as normas complementares deste Decreto;

III - o procedimento de credenciamento dos consignatários;

III - o valor mínimo das consignações facultativas;

Artigo 15 - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Jaciara - MT serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Artigo 16 - O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 28 DE MAIO DE 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE.

CONVÊNIO nº 006/03 DE 02 DE JUNHO DE 2003, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACIARA E O BANCO BMG S. A, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.135/0001-16, com sede administrativa à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075, centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade Rg. nº 253.6916 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 208.135.031-91, residente e domiciliado à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.085, centro, neste ato doravante denominado CONVENIENTE e o BANCO BMG S.A, com sede e foro em Belo Horizonte - MG, à Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro santo Agostinho, CEP. 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 3130004705-9 em 22.12.1969, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, representado legalmente neste ato pelos infra - assinados, neste ato doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente CONVÊNIO, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo pelo BMG, aos servidores do CONVENIENTE, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Denomina-se BENEFICIÁRIO, para efeito deste convênio, a pessoa física pertencente ao quadro de servidores ativos e inativos do CONVENIENTE, exceto aqueles com cargos denominados "contratados e comissionados".

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que o BMG poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto o CONVENIENTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao BMG:

- I. conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- II. Colher informações junto ao CONVENIENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do BENEFICIÁRIO observando-se o limite previsto em Lei;
- III. Preencher o cadastro, o contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio fornecido pelo BMG;
- IV. Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários a formalização dos processos de financiamento e respectivos Contratos;
- V. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários a instrução do processo de financiamento;



VI. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente, até 02 (dois) dias, anteriores a data de fechamento da folha de pagamento, prevista para 25 de cada mês dos BENEFICIÁRIOS, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes,

CLÁUSULA QUARTA - Cabe ao CONVENENTE:

- I - Informar ao BMG o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal dos empréstimos a ser contraído pelo BENEFICIÁRIO;
- II . Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
- III . Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- IV . Repassar ao BMG os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA

As condições do empréstimo serão definidas pelo BMG, a seu exclusivo critério e de conformidade com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na quitação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a Cláusula Primeira do presente Convênio, até a efetiva liquidação dos empréstimos já conhecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência do CONVENENTE e mediante manifestação do BMG, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo o CONVENENTE firmar convênio com outras instituições financeiras.

CLÁUSULA NONA:

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara - MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaciara - MT, 02 de Junho de 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

BANCO BMG S.A
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: